

**P. DE LEI Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**  
**Gabinete da Câmara**

*“Dispõe sobre o pagamento de diárias conforme Art. 34, da Lei Municipal nº 624/2003 e da outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas aos Servidores, Funcionários, Assessores, Vereadores e Presidente, quando se ausentarem do município em serviço, indenizando também as despesas com passagens, devidamente comprovadas, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Os Servidores, Funcionários, Assessores, Vereadores da Câmara Municipal somente terão direito as diárias ou ressarcimento de despesas quando designadas pelo Presidente da Casa e na ausência deste por algum membro da Mesa Diretora.

**Art. 2º.** As diárias completas de que trata o Art. 1º, serão pagas conforme tabela abaixo:

- a) Presidente ..... R\$ 300,00 (trezentos reais).
- b) Vereadores e vereadoras .....R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).
- c) Servidores, Funcionários e Assessores do Legislativo.....R\$ 200,00(duzentos reais).

**§ 1º.** Nos casos em que o deslocamento *não ultrapassar a distância de 100(cem) Km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- c) quando exigir apenas uma refeição será pago 15% (quinze por cento ) do valor de uma diária completa;

**§ 2º** Nos casos em que o deslocamento *ultrapassar a distância de 100 (cem) km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;

- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma diária completa.
- c) quando exigir apenas uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por uma vez e meia.

§ 4º. Nos deslocamentos para Brasília/DF, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois; a Câmara Municipal poderá também indenizar as despesas com táxi, devidamente comprovadas.

**Art. 3º.** O Poder Legislativo fornecerá alimentação para os servidores que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não houver possibilidade de fazerem as refeições em suas residências.

**Art. 4º.** O reajuste das diárias será feito anualmente, conforme índice de INPC acumulado, através de Resolução de Mesa, sempre no mês de Janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Resolução nº 007/2003, de 08 de maio de 2003.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 23 dias do mês de março do ano de 2015.**

**VALDIR JOSÉ VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**AUGUSTO JULIANO LISKA**  
Vice – Presidente

**MARCELO HENRIQUE KOCH**  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
REGIME: ORDINÁRIO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadoras:

Este P. Lei tem como finalidade específica estabelecer uma legislação específica no que tange ao pagamento de diárias ou ressarcimentos de despesas para o Presidente da Casa no patamar de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os Vereadores e Vereadoras no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) e para os Servidores, Funcionários e Assessores da Câmara Municipal o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), estabelecendo assim para os membros do Poder Legislativo uma correção nas diárias, haja vista que o valor atual das diárias junto a essa Casa de Leis data de 08 de maio de 2003, conforme a Resolução nº 007/2003.

Cabe ainda ressaltar que os valores fixados na presente Lei, nada mais é que balizar as diárias junto ao Legislativo Municipal, tomando por base as pagas junto ao Executivo Municipal, equiparando-se servidores do Legislativo aos do Executivo, Vereadores ao valor igual ao dos Secretários Municipais e do Presidente dessa Casa ao valor pago ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Seguindo ainda o raciocínio da defasagem dos valores das diárias ao longo do tempo, o art. 4º do presente projeto de lei prevê a correção das diárias, sempre no mês de janeiro de cada ano, através de Resolução de Mesa, baseado no Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC. Segue anexo cópia da Resolução nº 007/2003 que fixou o valor das diárias, a qual tem doze anos de vigência.

Este Projeto de Lei está sendo enviado para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, visando assim corrigir as diárias no Legislativo Municipal, considerando sua defasagem de longa data, esperando dessa forma contar com apoio unânime dos colegas vereadores e vereadoras.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 23 dias do mês de março do ano de 2015.**

**VALDIR JOSÉ VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**AUGUSTO JULIANO LISKA**  
Vice – Presidente

**MARCELO HENRIQUE KOCH**  
1º Secretário